



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Formação e Cultura A Mundzuku Kahina.
Associação Milayo.
Associação da Mulher de Namacurra – Amuona.
Kairus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Goldmark – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paite, Limitada.
Preview – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arcadia Mineração, Limitada.
Solar Works Mozambique, Limitada.
Guardins Security, Limitada.
Analgesic Clinic, Limitada.
Sever Grup, Limitada.
Bazaruto, Limitada.
Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.
Codisa At Work, Limitada.
A. Santos Construções, Limitada.
K.S. Investimentos, Limitada.
Stratum – Sociedade Mineira, Limitada.
Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada.
J. Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Credit Perf, S.A.
Maputo Luz, Limitada.
Elshaddai Holding, Limitada.
Linktur, Limitada.
Ritesh Cantilal, Limitada.
HGL – Consultores em Projectos e Construções, Limitada.
Tokyo Trading, Limitada.
BJ Muli – Services, Limitada.
Acaiah Centro Infantil e Colégio Cristão, Limitada.
Tecnogest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Heavysand Company, Limitada.
África Yuxiao Mining Development Company, Limitada.
Moz Electro Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuabo 777.

Transporcargos.
Aca Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xiuping Wang.
ZAGROP – (Zambézia Agro-Pecuária, Sociedade Unipessoal – Limitada).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Formação e Cultura a Mundzuku Kahina – A Mundzunku Ka Hina como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Formação e Cultura a Mundzuku Kahina– A Mundzunku Ka Hina.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Milayo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Milayo.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Mulher de Namacurra – AMUONA, requereu ao Governo da Província, o seu

reconhecimento como pessoa Jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Mulher de Namacurra – AMUONA, com sede no Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

Quelimane, 2 de Novembro de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Formação e Cultura a Mundzuku Kahina

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação de Formação e Cultura A Mundzuku Kahina como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação é de âmbito nacional com sede em Maputo, no Bairro Polana Caniço, Rua Oswaldo Tazama n.º 899, Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover acções de desenvolvimento económico-sustentável, social e humanitário, para jovens e no seio das comunidades mais desfavorecidas;
- b) Promover acções de alfabetização;
- c) Promover e incentivar o trabalho voluntário;
- d) Promover a protecção e conservação do meio ambiente;
- e) Promover projectos económicos, sociais, culturais e artísticos de interesse comunitário;
- f) Promover o desenvolvimento da cultura e desporto no seio da comunidade;
- g) Promover o saneamento do meio;
- h) Promover actividades sociais e humanitárias, no seio das comunidades mais desfavorecidas;

- i) Promover e incentivar o debate e o confronto humano entre diferentes experiências e modos de vida;
- j) Promover a cooperação, amizade e fraternidade entre as nações e os povos;
- k) Promover actividades que visam combater a pobreza e as causas que a determinam;
- l) Promover as acções a favor dos direitos humanos e sua aplicação;
- m) Promover a inclusão social dos grupos de jovens e de população marginalizados;
- n) Promover a produção cultural e artística nas suas diversas formas e expressões;
- o) Promover a propagação de diferentes formas de expressão humana, artística e cultural; e
- p) Promover a educação, formação humana e profissional, com particular ênfase para as novas tecnologias de comunicação e informação, e encaminhamento para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitem o previsto nos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todos aqueles que outorgaram o acto constitutivo da associação;
- b) Membros Efectivos – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiam à associação, após a sua constituição;
- c) Membros Honorários – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que

contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da associação;

- d) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que contribuíram em bens ou acções em prol do desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

A matéria relativa à perda da qualidade de membro está prevista no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Ser informado das actividades da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto, nunca votando como mandatários de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Participar activamente na discussão da vida e do funcionamento da associação;
- f) Ser ouvido na ocasião em que se discute, sobre a sua participação nas actividades, comportamento e observância do presente estatuto; e
- g) Utilizar os bens e infra-estruturas da Associação, dentro dos fins a que se destinam.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Honrar a Associação, em todas as circunstâncias, contribuindo,

- quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
 - d) Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
 - e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da associação, quando, para tal, for convocado;
 - f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que for eleito na associação;
 - g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da associação;
 - h) Não contrair dívidas em nome da associação;
 - i) Respeitar os princípios da associação e promover a coesão dos membros; e
 - j) Participar em qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composto por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se justifique ou a pedido dos membros.

Dois) A Assembleia Geral, só pode deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os objectivos e as tarefas gerais da associação;
- b) Propor a alteração do presente estatuto, programas, bem como o conceito da sua actuação;
- c) Aprovar o relatório de actividades e o balanço do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros;
- e) Eleger os órgãos directivos da associação;
- f) Decidir sobre a extinção da associação e o destino dos seus bens;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Tesoureiro; e
- c) Um Secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades da associação;
- b) Analisar a vida da associação e definir as linhas de actuação;
- c) Preparar a realização das Assembleias Gerais;
- d) Apresentar os relatórios das Assembleias Gerais anteriores;
- e) Definir regulamentos e directivas da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a expulsão e a readmissão dos membros;
- h) Aprovar os planos anuais e relatório de actividades, bem como o orçamento e relatório de contas;
- i) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Presidente, Tesoureiro e do Secretário Geral

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em seu juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o seu funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões de Conselho de Direcção; e
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

Dois) Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório de contas.

Três) Compete ao Secretário-geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento; e
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controlo, composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses e sempre que necessário, por um imperativo de trabalho ou a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o cumprimento do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais da associação; e
- c) Verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constituem património da Associação de Formação e Cultura A Mundzuku Ka Hina, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Os fundos da Associação provêm de quotas, doações e de financiamentos de organizações nacionais e internacionais com base na apresentação de propostas económicas para as diversas agências de angariação de fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos no presente Estatuto, recorrer-se-á à legislação vigente sobre a matéria

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral vai decidir, em sessão plenária, o destino a dar aos bens.

Associação Milayo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a associação Milayo como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação Milayo é de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) Prestar assistência técnica às comunidades e organizações comunitárias de jovens e mulheres de renda baixa na concepção, implementação e gestão de projectos de geração de renda;
- b) Assistir jovens desempregados e população vulnerável a desenhar perspectivas de vida de modo a melhorarem a sua condição sócio-económica e contribuir para o desenvolvimento local;
- c) Desenvolver acções que levem à aderência das comunidades e organizações comunitárias aos processos de governação local;
- d) Assistir as organizações comunitárias nas acções de *lobby* e advocacia em defesa dos seus interesses;
- e) Promover acções de intercâmbio entre organizações comunitárias similares no país e no estrangeiro;
- f) Pesquisar, sistematizar e divulgar as boas práticas de engajamento comunitário no desenvolvimento local;
- g) Colaborar com os governos locais no desenho e/ou implementação das ferramentas de governação participativa e de planos e programas de desenvolvimento;
- h) Apoiar os governos locais no fortalecimentos dos sistemas e processos de mobilização de recursos locais;
- i) Colaborar com os governos locais na educação sobre os direitos e deveres dos cidadãos; e
- j) Colaborar com organizações nacionais e internacionais que operam no País em prol do desenvolvimento comunitário e na defesa dos direitos e interesses dos segmentos desfavorecidos da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação Milayo todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e colectivas nacionais e estrangeiras legalmente constituídas que aceitem o previsto no presente estatuto e queiram contribuir na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação Milayo compreendem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que subscreveram a escritura do presente estatuto da criação da associação.
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tendo manifesta a sua vontade, por acto voluntário, decidam aderir à associação e reúnam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por acto voluntário, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação; e
- d) Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente tenham contribuído de forma relevante para a criação e progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membro

A matéria relativa à perda da qualidade de membro está prevista no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Eleger os membros para os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas da associação;
- c) Participar dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
- d) Propor admissão de novos membros; e
- e) Sugerir ao Conselho de Direcção, por escrito, a realização de estudos e a tomada de iniciativas ou início de qualquer actividade que tenham em vista a prossecução dos fins da associação.

Dois) São direitos dos membros efectivos:

- a) Tomar parte dos trabalhos da Assembleia Geral, votar, eleger, e ser eleito para qualquer órgão da associação;

- b) Fazer-se representar nas deliberações dos órgãos sociais em caso de ausência ou impedimento, mediante mandato expresso ou em carta reconhecida pelo notário e dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Sugerir planos com vista a realização de actividades e estratégias da sua implementação bem como fazer uso do património da associação para prossecução das actividades deste;
- d) Requerer a convocação a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, o pedido de renúncia ou reclamações e sugestões, sempre que achar conveniente; e
- f) Ter um cartão que o identifica como membro da associação Milayo.

Três) A realização ou pagamento de valores acima dos mínimos estabelecidos não confere direitos especiais aos membros em causa.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos Membros

Os membros da associação Milayo têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas nos termos estatutários;
- c) Contribuir activamente na realização das tarefas que lhes couberem na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Fazer uso cuidadoso e zeloso dos bens da associação que lhe forem atribuídos, tendo em vista a prossecução dos fins deste;
- e) Promover a elevação dos seus conhecimentos técnico-científicos de modo a melhor servir os interesses da associação;
- f) Prestigiar continuamente a associação e manter um comportamento cívico e moral condizente com a convivência social; e
- g) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação Milayo:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidades

Nenhum membro deve ocupar mais de uma função nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas aos demais órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros presentes ou representados.

Dois) Não estando presente o número mínimo requerido para a realização da sessão da Assembleia Geral, outra será convocada, reunirá e deliberará validamente com o número que se fizer presente à segunda convocação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas e assumidas quando os votos expressos representem a maioria dos presentes.

Quatro) As deliberações relativas à alteração do presente estatuto carecem de maioria de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de pelo menos um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos ou ainda a requerimento do Conselho de Direcção ou Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o regulamento interno;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Examinar e aprovar o relatório, balanço de actividades e contas

anuais realizadas pelos Conselhos de Direcção e Fiscal;

- d) Examinar as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção nas suas actividades de gestão corrente;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo tendo em vista os objectivos prosseguidos pela associação;
- f) Aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais;
- g) Aprovar os montantes da jóia e da quota anual;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação; e
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos e não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige a Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as sessões desta através de carta contendo pontos de agenda com aviso de recepção, podendo ser feita através dos meios de comunicação social de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo ao qual cabe a responsabilidade de materializar os objectivos da associação e garantir a sua implementação a todos os níveis.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por número ímpar de membros, incluindo um director que dirige o órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Dois) O Director, nas suas ausências ou impedimentos temporários, é substituído por um dos membros do Conselho de Direcção, devendo para o efeito indicar por escrito.

Três) Caso o impedimento se mostre com carácter permanente, a substituição a que se refere o número anterior não pode exceder noventa dias e deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo director.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o previsto no presente estatuto, programas, regulamentos e demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- c) Fazer a ligação com organizações nacionais e internacionais que trabalham nas áreas de interesse da associação;
- d) Definir e apreciar as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Velar pela correcta e racional gestão dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais da associação e prestar contas à Assembleia Geral;
- f) Autorizar a oneração, permuta ou alienação do património da associação em sessões convocadas para o efeito;
- g) Representar a Associação em juízo e fora deste;
- h) Promover a colaboração com os sectores público, privado e cooperativo;
- i) Propor admissão de membros honorários e beneméritos;
- j) Emitir instruções de cobrança de quotas e propor a revisão de jóias e quotas;
- k) Elaborar o regulamento interno e demais instrumentos regulamentares e de conduta da associação e, submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Contratar, capacitar e treinar pessoal da associação sempre que tal se mostre necessário; e
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do director

Compete ao director:

- a) Dirigir a associação Milayo;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e tomar decisões sobre assuntos de administração corrente;
- c) Firmar contratos, instituir programas, projectos e organizar o quadro administrativo da associação;
- d) Sancionar a realização de despesas;
- e) Assinar as contas bancárias juntamente com o responsável financeiro; e
- c) Exercer, em geral, todas as competências executivas nomeadamente a contratação e destituição de pessoal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da associação, composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de pelo menos mais da metade do número total dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto e demais regulamentos da associação;
- b) Examinar as contas e a gestão financeira da associação;
- c) Produzir pareceres sobre os relatórios anuais de actividades e de gestão financeira da associação; e
- d) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Subsídios, legados e doações que lhe sejam atribuídas ou instituídos a seu favor;
- c) Rendimentos de bens de capitais próprios; e
- d) Subsídios do Estado ou de outros organismos nacionais ou estrangeiros para financiamento de programas e projectos da associação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

A Assembleia constituinte, para além da aprovação do presente estatuto, procederá à eleição dos órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

A Associação será extinta apenas nos casos previstos na lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por uma maioria favorável de três quartos dos membros efectivos sendo os seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso, cabendo ao Conselho de Direcção a liquidação da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção em observância da lei vigente na República de Moçambique.

**Associação da Mulher de Namacurra – AMUONA**

Certifico, para efeitos de publicação, no a Associação com a denominação Associação da Mulher de Namacurra - AMUONA, com sede no Bairro Central, Rua Principal, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100957159 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação da Mulher de Namacurra abreviadamente designada por AMUONA.

Dois) AMUONA é uma pessoa colectiva apartidária de direito privado e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

AMUONA tem uma duração ilimitada e a sua sede é em Namacurra Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

Organizar e Promover o Desenvolvimento sustentável da mulher de Namacurra.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Um) Lutar pela defesa dos valores sócio culturais de Namacurra.

Dois) Promover campanhas de combate ao HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Os membros da AMUONA são todas as mulheres que aceitem os estatutos independentemente da sua posição social, crença religiosa, filiação partidária.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AMUONA podem ser fundadores efectivos e honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Os membros fundadores e efectivos gozam os seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral da AMUONA;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMUONA;
- c) Solicitar a Assembleia Geral, extraordinária desde que tenha sido solicitada por 2\3 dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros da AMUONA:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto, pagar jónias no acto da sua inscrição;
- b) Pagar mensalmente a devida quota;
- c) Não fazer acusações infundadas ou falsas.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO NONO

Infracções disciplinares

Toda a infracção dá direito às seguintes penas.

- a) Advertência verbal, advertência escrita, suspensão e expulsão;

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da AMUONA:

- a) Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos

Um) A Assembleia Geral tem um mandato de um ano.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal e de 5 anos.

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete à Assembleia Geral da AMUONA:

- a) Apoiar, alterar o estatuto e outras deliberações da AMUONA;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores e efectivos, para os órgãos sociais da AMUONA;
- c) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral da AMUONA neste último caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reúne-se de dois em dois anos e meio com a presença de dois terços dos delegados e extraordinariamente a pedido de um terço das delegadas sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção**Definição, Competência, Composição e Reunião**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral, bem como a sua antecipação ou adiamento;
- b) Dirigir e controlar as actividades da associação de acordo com as decisões da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros.

Quatro) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal, candidaturas

As candidaturas para os cargos da associação serão apresentadas por listas mediante a subscrição dos candidatos.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Símbolos

- a) São símbolos da organização a Bandeira e o emblema.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Angariação de fundos

Compete ao departamento de administração finanças coordenar e promover iniciativas de obtenção de receitas para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituem fontes de receitas:

Quotas, jónias e donativos externos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remunerações

Um) A associação poderá empregar ao serviço em regime de contrato permanente ou temporário.

Dois) Os contrados tem a obrigação de pagar:

- a) 17% e 10% para os não efectivos e efectivos respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dúvidas na interpretação

Único: As dúvidas resultantes do presente estatuto, serão resolvidas pelo núcleo fundador, um órgão especial criado em regulamento interno da associação.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kairus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964368, uma entidade denominada Kairus - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia, casado, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, quarteirão 21, casa n.º 333, portador do Passaporte n.º 15AJ21823, emitido aos 15 de Agosto de 2016, válido até 15 de Agosto de 2021.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Kairus - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 703, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria, despacho aduaneiro, gestão de participações sociais, acessoria jurídica, mediação de negócios, prestação de serviços imobiliários, *procurement*, recursos humanos e recrutamento;
- b) Actividades de limpeza industrial e geral de edifícios;
- c) Venda de produtos de limpeza;
- d) Venda de material de escritório, informático e acessórios, com importação e exportação;
- e) Exploração de serviços de quiosque;
- f) Agenciamento de viagens;
- g) Transporte de passageiros e de carga;
- h) Serviços de Taxi e *Rent-a-car*;
- i) Envio de correio e carga;
- j) Exploração mineira;
- k) Exploração de salão de cabeleireiro, venda de perfumes e cosméticos;
- l) Venda de viaturas novas e usadas, peças e acessórios;
- m) Manutenção de viaturas;

n) Comércio de combustíveis e lubrificantes;

o) Construção civil e obras públicas;

p) Centro Infantil e Educação de Infância;

q) Gestão de Carreiras desportivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia, no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Gilberto da Conceição Alberto Mabjaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Goldmark, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100962853 uma entidade denominada Goldmark, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial:

Primeiro: Raymond Amankwah, solteiro, maior, de nacionalidade ganesa, com o passaporte n.º G1349253, válido até 12 de Junho de 2021, emitido pela República de Ghana.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goldmark – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua n.º 1405, n.º 285, Condomínio Xiluva Jardim, Flat A4, 2.º andar, Bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura, encerramento de sucursais, filiais, ou qualquer tipo de representação dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção, importação e exportação, compra e venda de todo o tipo de produtos agrícolas, ar condicionado industrial e exercer actividade do agro-negócio e processamento;
- b) Venda de todo tipo de material de construção, máquinas e seus acessórios;
- c) Comércio geral, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, farmacêuticos, higiénicos, plásticos, ferragens, material de escritório, material eléctrico, maquinaria pesada;
- d) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *franchising*, representação de marcas, *procurement* e afins;
- e) Construção civil;
- f) Importação e Exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (Vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ryamond Amankwah.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao

sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Por falecimento de qualquer sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Paite Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964104, uma entidade denominada Paite, Limitada.

Trista Jonas Cassimo Mucavel Berrine, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099749A, emitido aos

dez de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alfredo Keil, n.º 2, 4.º A F-12, Polana Cimento; e

Daniel Milano Berrine, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312327P, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Alfredo Keil n.º 2, 4.º A F-12, Polana Cimento, e para o efeito representado pelo pai Milando Rafael Berrine devidamente identificado supra.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas pelo qual constituem uma sociedade denominada, Paite Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Paite Limitada, e tem a sua sede na Rua da Zâmbia, n.º 666, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá por objecto: venda de roupa, calçados e outros artigos, importação, exportação, representação e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, até à data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos da seguinte forma: Trista Jonas Cassimo Mucavel Berrine, titular de 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais, Daniel Milano Berrine, titular de 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica na responsabilidade de Milando Rafael Berrine.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura em que pelo menos uma deve ser dum dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Preview – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675196, uma entidade denominada Preview - Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Elísio Pita Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208180F, emitido no dia 21 de Maio de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Preview - Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Preview - Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua de Capelo, n.º 8, Q32, rés-do-chão, Bairro da Malanga, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de publicidade, *marketing*, e venda de material informático, participação em empresas nacionais, agenciamento, organização de eventos, concepção e monitorias de projectos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 (Vinte mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Jorge Elísio Pita Tembe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, estará a cargo de Jorge Elísio Pita Tembe, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Balancos e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcadia Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete, exarada na sede social da sociedade denominada Arcadia Mineração, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100216787, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

Mudança da denominação do sócio

Arcádia Coal Limited para Arcem Coal, Limited, uma sociedade sediada na República das Maurícias, registado sob o número C090237, C2/GBL, com certidão de mudança de denominação datada 8 de Agosto de 2017.

Que, em consequência do acto operado relativamente à alteração da denominação, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à socia Arcem Coal, Limited.
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a dois por cento da sociedade, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Works Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrada a dez de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas 496-A deste cartório, a Solar Works Mozambique, Limitada uma sociedade constituída e regida pelo Direito Moçambicano, com o capital social de nove milhões, quinhentos e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100741628, procedeu ao aumento do seu capital social para o montante de vinte e um milhões, setecentos e cinco mil meticais, tendo, em consequência disso, procedido à alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte e um milhões, setecentos e cinco mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade e titulada pela sócia Solar Works B.V.;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e dezasseis mil e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social da Sociedade e titulada pela sócia SolarWorks Africa (PTY) LTD.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Guardians Security, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta datada de onze de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade Guardians Security, Limitada, com sede na cidade da Matola, com capital social de um milhão e quinhentos meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100507129, delibera a cessão de quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e cinco mil meticais que o sócio Momed Hamed Mahomed possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao sócio Vitor Miguel Valente Neves da Silva.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo sexto dos estatutos e revogação dos artigos décimo oitavo e vigésimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim divididas:

- a) A primeira quota, no valor nominal de setecentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Miguel Neves Valente da Silva; e
- b) A segunda quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Vitor Miguel Neves Valente da Silva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores têm os seguintes poderes:

- a) Executar as deliberações de assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em todos os seus actos; e
- c) Poderes de administração e gestão da sociedade, conducentes à realização do seu objecto social, designadamente os poderes listados no artigo dos estatutos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador, em todos actos de gestão, ou assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Cinco) (...).

Seis) (...).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Revogado)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Revogado)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Revogado)

Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Analgesic Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Analgesic Clinic, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, sob o NUEL 100524295, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos mil meticais que a sócia Emília de Felicidade Ventura Pinto Miquidade possuía no capital social da referida sociedade, assim os trinta e três vírgula trinta e três por cento foram cedidos em duas parcelas iguais de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento, correspondente a duzentos e cinquenta mil cada, a favor das sócias, Gilda Matavel Mapute, passando esta a dispor de valor correspondente a setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota, e a sócia Murgue Mandava Mahomed Jamú, passando a dispor de cinquenta por cento da quota correspondente a setecentos e cinquenta mil meticais, respectivamente.

Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito, realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gilda Matavel Mapute.

- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Murgue Mandava Mahomed Jamú.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sever Grup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100801949, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de quinhentos mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas que pertencem, respectivamente aos sócios a realizar mediante entradas em dinheiro representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital pertencente a Cihan Sahutoglu;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a Umut Miccoogullari.

.....

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente Cihan Sahutoglu.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Matola, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Dezembro de dois mil e dezasseis, nas instalações da sociedade Bazaruto, Limitada, sita na Avenida Eduardo

Mondlane, número mil duzentos e sessenta e sete, nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100520656, deliberaram a cedência de quotas e alteração parcial de estatutos da sociedade.

Em função da deliberação tomada, o sócio Eugénio Gerente, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social, decidiu livremente cedê-la na totalidade ao sócio José Zefanias Chiconele, que passou a deter a totalidade do capital social correspondente a vinte mil meticaís.

Os presentes acordaram por unanimidade, ainda, em proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, adoptando-se a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A S.B. Limitada tem por objecto:

- a) Criação e gestão de estabelecimentos hoteleiros e similares e de comércio geral;
- b) A abertura e gestão de centros de formação técnico profissional;
- c) A criação e gestão de empresas agro-pecuárias.

Dois) A SB, Limitada, pode desenvolver outras actividades acessórias à actividade principal, desde que autorizadas nos termos da lei.

Três) A SB, Limitada, pode participar no capital social de outras sociedades.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Zefanias Chiconele.

Não havendo mais nada a tratar a sessão foi dada por terminada e, para constar lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.
- b) Documento de Identificação dos outorgantes.

Maputo, 23 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

LAM – Linhas Aéreas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil dezasseis, na sociedade Linhas Aéreas de Moçambique S.A., matriculada nos livros do registo das entidades legais, sob o número dezassete mil seiscentos e cinquenta e dois, a folhas onze verso do livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e oito de Julho de dois mil.

Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

As Linhas Aéreas de Moçambique S.A, abreviadamente designada LAM, é uma sociedade anónima, e rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Largo da Deta, número cento e treze.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o serviço aéreo de passageiros, carga e correio de carácter regular e não regular, de âmbito nacional, regional e intercontinental.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, e os sócios assim o deliberem.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, é de trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos mil novecentos oitenta e sete meticais., representado por três milhões quinhentos vinte e seis mil acções de cem Meticais cada, assim distribuídas:

- a) O Estado Moçambicano, titular de três milhões, duzentos e catorze mil acções, integralmente subscritas e realizadas em bens e dinheiro correspondente a noventa e um vírgula quinze por cento do capital social;
- b) Gestores, técnicos e trabalhadores titulares de trezentos e doze mil acções, correspondente a oito vírgula oitenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso de o aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções da sociedade serão nominativas, ordinárias ou preferenciais e ainda registadas ou escriturais.

Dois) As acções representativas do capital social detido pelo Estado e pelos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, são repartidas em duas séries, A e B, respectivamente, enquanto forem por estes tituladas e se mantiver o regime diferenciado que as justifica.

Três) Havendo entrada superveniente de accionistas resultante quer de aumentos de capital, de transmissão de acções das séries A ou B, quer por quaisquer outros motivos legalmente previstos, poderá ser criada, caso se justifique, uma série C de acções, para agrupar as respectivas participações sociais.

Quatro) As acções da série A serão sempre nominativas, bem como as acções da série B, durante o período legal da sua intransmissibilidade.

Cinco) No caso de entrada de novos accionistas nos termos do número dois do presente artigo, as respectivas acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos seus titulares.

Seis) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de Acções existente na sede da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração informará, de imediato, o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Oito) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da

legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da Sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral e o conselho de administração, excepto o Conselho Fiscal, poderão criar comissões especializadas, cuja composição e funções serão definidas pelo respectivo órgão social, através da elaboração e aprovação de um Regulamento de Funcionamento de cada respectiva Comissão Especializada. A criação das comissões especializadas deverá orientar-se no Guião de Boas Práticas de Governação Corporativa para as empresas participadas pelo Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediato ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciação e aprova as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território

nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da Sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos de capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;

i) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;

j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter as respectivas actas deliberativas à aprovação da Assembleia Geral;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo Secretário da Mesa.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade.

Cinco) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade,
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando

estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo ser retomados os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cem acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será

indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo esta revogar essa autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail, telex ou fax, dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até um hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, porém, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de, pelo menos, cem acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em Assembleia Geral a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas para a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Três) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem oitenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova Assembleia Geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Quatro) Sempre que os aumentos de capital visem repor o ratio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a nove membros, sendo um deles Presidente e os restantes, administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral que designará o Presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensar.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar uma Comissão Executiva, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária do Presidente do Conselho de Administração)

Em caso de ausência ou impedimento de carácter temporário, o conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de Administradores)

Verificando-se a ausência definitiva de algum administrador, a primeira assembleia

geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalhos, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos Administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da assembleia geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do conselho de administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, os accionistas poderão designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez por cento do capital social.
- e) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, com valor não superior a dez por cento do capital social.

- g) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outros títulos de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- h) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- i) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- j) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- k) Designar os auditores externos, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- l) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual, orçamento e relatórios;
- m) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos pela Sociedade;
- n) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- o) Deliberar sobre a abertura ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- p) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- q) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade representativos até vinte por cento da força de trabalho;
- r) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, Comissão Executiva, e Comissões Especializadas;
- s) Eleger o Presidente da Comissão Executiva;
- t) Fixar os actos e limites de delegação de poderes à Comissão Executiva;
- u) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- v) Elaborar e submeter à assembleia geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- w) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;

- x) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- y) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- z) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, em consonância com o plano anual aprovado pelos accionistas;
- aa) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- bb) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- cc) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- dd) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas, bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- ee) Eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração;
- ff) Designar o Secretário da Sociedade.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas por Lei e as demais competências atribuídas pelos Estatutos da Sociedade, observando os limites delegados aos outros Órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e o funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos Administradores que compõem este órgão;

- c) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Boas Práticas e Ética Pública que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da Sociedade;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e às reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da Sociedade;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;
- k) Assegurar que a Comissão Executiva mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da Sociedade;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração indicará quem o substituirá.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por um outro administrador, desde que o tenha solicitado, mediante o envio de uma carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada instrumento que confere esse mandato, apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente do Conselho de Administração um voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do/de:

- a) Presidente da Comissão Executiva, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Um Administrador devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor

de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar no seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da Sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais, que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar, sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, só podendo o Conselho Fiscal reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior e dos seus resultados.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e Colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder a sua participação em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais devem ser fixadas em função dos respectivos cargos

pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A Proposta de Remuneração e outros benefícios dos Órgãos Sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

As Comissões especializadas estão definidas no Manual de Governação da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, que se encontrem em exercício à data da dissolução da Sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação aplicável às sociedades comerciais e instrumentos de Governação da Sociedade.

Maputo, 30 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Codisa At Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia trinta de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Codisa At Work, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100376970, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais a cedência de quotas, nomeação de mandatário; alteração parcial do contrato de sociedade.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, referente à sede, que passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), detidos pela sociedade Interway DWC – LLC titular de uma quota de 100% do capital social da sociedade.

Em tudo o mais não alterado, nos mesmos estatutos, mantém-se em vigor nos precisos termos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Santos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número 1022-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número cinquenta e sete da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas, onde a sócia Ana Maria de Jesus Ferreira dos Santos, divide a sua quota no valor nominal de um milhão de meticais em duas, sendo uma de duzentos mil meticais que reserva para si e outra no valor de oitocentos mil meticais que cede a favor do sócio António dos Santos, que unifica a sua primitiva no valor de nove milhões de meticais, passando a deter uma quota no

valor nominal de nove milhões e oitocentos mil meticais.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) António dos Santos, com uma quota no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social; e
- b) Ana Maria de Jesus Ferreira dos Santos, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos 3 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

K.S Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957981 uma entidade denominada K.S. Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Keryton Malemane Simba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido ao dez de Outubro de dois mil e quinze em Maputo.

Segundo: Keryton Malemane Simba Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100505895130A, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis na Matola, menor, representado pelo senhor Keryton Malemane Simba, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido a dez de Outubro de dois mil e quinze na Matola.

Terceiro: Mévis Keryton Simba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106914519D, emitido no dia um de Setembro de dois mil e dezassete em Maputo, menor, representada pelo senhor Keryton Malemane Simba, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido a dez de Outubro de dois mil e quinze na Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K.S. Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, rua n.º 28, rés-do-chão, bairro de Khongolote podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, incluindo insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, subscrita pelo sócio Keryton Malemane Simba;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pela sócia Mévis Keryton Simba; e

Outra quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Keryton Malemane Júnior Simba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Stratum – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100963655, uma entidade denominada Stratum – Sociedade Mineira, Limitada.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum – Sociedade Mineira Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) Exploração de recursos minerais; e
b) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;

- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- i) A designação dos auditores externos da sociedade.
- j) Contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o

- valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem fica encarregue auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste

estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:

- (i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
- (ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
- (iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais; e

c) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 28 de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965070 uma entidade denominada Lediss – Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ruth Julieta Fenias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104172545B, emitido a dezanove de Junho de dois mil e treze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Malhampense, na Cidade da Matola; e

Frederick Jacobus, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05666124, emitido a onze de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Departamento de Assuntos Internos (Dept of Home Affairs), residente na Cidade da Matola C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lediss-Earthing And Lightning Specialists & Services, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quota.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central B, terceiro andar, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setenta e dois, primeiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria em projectos de instalação de sistemas de terras e protecções contra descargas atmosféricas e serviços de inspecções, testes, manutenção e reparação, venda de materiais e equipamentos eléctricos;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Ruth Julieta Fenias e Frederick Jacobus, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre ao assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução e serão confiadas a um colégio composto pela Directora Executiva e mais um gerente, nomeado por consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



J. Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100965054, uma entidade denominada J. Santos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Lopes dos Santos, natural de Lisboa, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, portador do Passaporte n.º P869301, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação J. Santos, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, segundo andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo, nesta Cidade Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: actividade de consultoria para os negócios e a gestão e actividade de consultoria científica técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único José Luís Lopes dos Santos encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único José Luís Lopes dos Santos, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição Transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Credit Perf, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963140 uma entidade denominada Credit Perf, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Credit Perf, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral constituir sucursais ou delegações dentro e/ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A recolha, armazenamento e gestão de informações de clientes, de informações judiciais que resultem de acções executivas e declarativas de falência e insolvência e de informações sobre actos de protesto de títulos de crédito;
- b) Classificação de risco de crédito;
- c) Controlo de cumprimento de obrigações de crédito e envio de notificações de incumprimento;
- d) Prevenção de fraudes;
- e) Produção de estatísticas relativas a créditos;
- f) Disponibilização de informações referidas nas alíneas acima;
- g) Venda de literatura especializada, soluções informáticas e outros materiais relacionados com suas actividades.

Dois) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente deliberada em sessão de Assembleia Geral e, por conseguinte, obtenha autorização prévia do Banco de Moçambique.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades.

Cinco) Por proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto, desde que aceites pela Assembleia Geral e autorizadas pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de dezasseis milhões de meticais dividido em mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser registadas ao portador, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os Accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou mais acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Cinco) Não obstante o referido no número anterior, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas acções preferenciais para os Accionistas Fundadores, com direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá emitir acções especiais aos Accionistas Fundadores sob proposta do Conselho de Administração.

Sete) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente: A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários.

Oito) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem: A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão.

Nove) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Dez) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral ou sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comité de Auditoria, pode a sociedade adquirir

obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

Seis) As acções próprias não conferem direito a voto nem percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) A transmissão de acções entre as Partes será livre e a transmissão de acções entre qualquer das Partes a terceiros obedecerá ao disposto na presente cláusula.

Três) A oneração, constituição de garantia e/ou cedência de direitos inerentes às acções, a terceiros, só poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Quatro) A transmissão, directa ou indirecta, de acções ou qualquer direito, a elas inerentes a terceiros está dependente do exercício do direito de preferência dos accionistas.

Cinco) O direito de preferência das Partes nos termos acima descritos será exercido da seguinte forma:

- a) Sempre que uma Parte (a Parte Alienante) pretenda transmitir Parte ou a totalidade da sua participação social, deverá comunicar tal facto expressamente e por escrito (a Notificação de Venda) à outra Parte (a Parte Preferente).

b) A Notificação de Venda deverá conter, pelo menos: (i) o número de acções que se pretende alienar e dos direitos a elas inerentes; (ii) o compromisso de vender a totalidade das suas acções, caso a Parte Preferente tenha interesse em adquirir, não só a quantidade ofertada, mas a totalidade das acções detidas pela Parte Alienante; (iii) o preço e condições de pagamento oferecido pelo terceiro interessado; (iv) a identificação do terceiro interessado, com o qual a Parte Alienante está a negociar; (v) cópia do acordo de compra e venda ou de promessa de compra e venda das acções em questão caso exista; e (vi) outros termos relevantes da oferta.

c) Se a Parte Preferente tiver interesse em adquirir as acções ofertadas ou a totalidade das acções detidas pela Parte Alienante, o exercício do direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior. Caso a Parte Preferente não se manifeste dentro do referido prazo considera-se que recusa a oferta do exercício do direito de preferência e a Parte Alienante está livre de vender as acções, desde que o faça: (i) no máximo, em trinta dias contados da recusa da oferta; (ii) nos termos e condições constantes da Notificação de Oferta; (iii) se substitua à Parte Alienante em todos os direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de accionista, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas em benefício ou por conta da sociedade.

d) Caso, após a recusa da oferta por Parte da Parte Preferente, a Parte Alienante não proceda à alienação e transferência das acções nos termos e condições descritas na alínea anterior, a Parte Alienante deverá renovar todo o procedimento aqui previsto, se continuar interessado em alienar suas acções a terceiros.

e) Na hipótese de qualquer transferência de acções contemplar o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, a Parte Alienante deverá apresentar à Parte Preferente uma conversão do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa ou um Banco

de Investimento independente de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Pelos presentes estatutos, as Partes acordam que, a devolução de suprimentos, serão prioritários em relação aos dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Cinco) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade será indicado por deliberação dos sócios;

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, para além doutras actividades inerentes à sua posição, secretariar as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Comité de Auditoria, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros da Comissão Executiva, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A sociedade deverá realizar a Assembleia Geral ordinária até três meses após o termo de cada respectivo ano fiscal.

Quatro) A sociedade poderá realizar Assembleias Gerais extraordinárias sempre que se tal demonstre necessário para a prossecução das suas actividades.

Cinco) As Assembleias Gerais ordinárias, bem como as extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer outra entidade que, nos termos da legislação aplicável tenha competência para o fazer, desde que respeitadas as formalidades estabelecidas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral apenas se constituirá validamente em primeira convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cem por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral se constituirá validamente em segunda convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cinquenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento das acções em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, além daquelas previstas pela legislação aplicável, as seguintes:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por Parte dos seus accionistas;
- d) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- e) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) A nomeação da Comissão Executiva da sociedade; e
- h) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios nos termos deste Acordo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior serão sempre tomadas pela maioria de oitenta e cinco por cento, em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, as seguintes matérias:

- a) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de quinhentas acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, quinhentas acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

c) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por administrador da sociedade ou advogado e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de quinhentas acções conta-se um voto.

Dois) As votações, serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração subdivide-se em Comitês, designadamente: Comité de Auditoria, Comité de Nomeações e o Comité de Remunerações.

Três) Ficam desde já nomeados os membros do conselho de administração o senhor Eduardo Teodorico França Magaia como Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comité de Auditoria, o senhor Jovito Nunes como Administrador e Coordenador do Comité de Nomeações e o senhor Óscar Romeu Boca como Administrador e Coordenador do Comité de Remunerações.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe a cada accionista decidir sobre o mandato do membro do Conselho de Administração por ele designado.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade será eleito por unanimidade dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete especialmente ao Conselho de Administração:

a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

b) Preparar e submeter o relatório e contas anuais à Assembleia Geral;

c) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis;

d) Aprovar a proposta de contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade excluindo quando se trate de empréstimos destinados a investimentos a realizar pela sociedade;

e) Deliberar sobre a modificação da estrutura organizacional da sociedade;

f) Deliberar sobre a realização de investimentos ou novos negócios da sociedade.

g) Apreciar e propor projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas;

i) Aprovar a proposta de modificação do plano de negócios anual e plurianual

j) Deliberar sobre a mudança de sede;

k) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital, emissão de obrigações e emissão de acções especiais aos Accionistas Fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com uma periodicidade mínima bimensal, sem prejuízo de qualquer outra periodicidade que o Conselho de Administração venha a determinar em instrumentos de regulamentação interna.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de documento escrito, contendo a ordem do dia, dirigido a cada um dos administradores e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus membros. A referida Convocatória poderá ser feita por outro meio mais idóneo (Fax, Email e outros).

Três) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da sociedade, salvo se o contrário for acordado entre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão tomadas por uma maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A Comissão Executiva é o órgão de gestão dos negócios e actividades da sociedade, de acordo com os, objectivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) A Comissão Executiva será composta por três Administradores Executivos, dos quais o Presidente da Comissão Executiva, Director de Operações e o Director de Conformidade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Óscar Romeu Boca como Presidente da Comissão Executiva, os restantes membros da Comissão Executiva serão indicados por voto dos sócios.

Quatro) A Comissão Executiva poderá ainda integrar Directores de áreas operacionais, consoante a necessidade da sociedade.

Cinco) A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois dos seus membros, ou ainda, por solicitação do Comité de Auditoria.

Quatro) Consoante matérias a tratar, a Comissão Executiva poderá convocar outros técnicos da sociedade para participarem das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete especialmente à Comissão Executiva:

- a) Gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, subordinando-se às deliberações dos accionistas ou às orientações do Conselho de Administração e recomendações do Comité de Auditoria apenas nos casos em que a lei, o contrato de sociedade ou os presentes Estatutos assim o determinar;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório e contas anuais;
- c) Propor aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis;
- d) Propor a contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade.

e) Propor a modificação da estrutura organizacional da sociedade;

f) Executar os investimentos ou novos negócios da sociedade, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

g) Preparar projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

h) Propor o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas;

i) Elaborar e propor ao Conselho de Administração a modificação do plano de negócios anual e plurianual;

j) Propor a mudança de sede;

k) Propor aumentos de capital e a emissão de obrigações;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores executivos ou;
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação;

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador executivo ou de um procurador.

SECÇÃO IV

Da Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico decorre de Janeiro a Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Quando a sociedade começar a gerar lucros e depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, pelo menos

dez por cento dos lucros deve ser disponibilizado para dividendos a serem partilhados pelos accionistas de acordo com os respectivos interesses participativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100964262, uma entidade denominada Maputo Luz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Santos André Savanguane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110105075890P, emitido em Maputo ao vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete e residente em Mateque, quarteirão um, casa número trinta, Distrito de Marracuene; e

Jorge André Savanguane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359851B, emitido em Maputo a vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete e residente no Bairro das Mahotas, quarteirão onze, casa número duzentos e noventa e um em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de Maputo Luz, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e dezanove, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de instalação e manutenção eléctrica;
- b) Prestação de serviços de instalação e manutenção de vedação eléctrica;
- c) Montagem de câmeras de segurança;
- d) Montagem e manutenção de ar-condicionado;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, sendo as quotas distribuídas respectivamente;

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Santos André Savanguane.
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencentes ao sócio Jorge André Savanguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Santos André Savanguane e pelo sócio Jorge André Savanguane que desde já são os administradores, sendo necessária a assinatura dos dois sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício Económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
llegível.

Elshaddai Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100956619, uma entidade denominada Elshaddai Holding, Limitada.

Entre:

Olímpio Jossias Tomás Boane, casado com Margarida Ivone Jaime Mambuque Boane, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 090100269106C, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola, com validade até 18 de Fevereiro de 2021; e

Margarida Ivone Jaime Mambuque, casada com Olímpio Jossias Tomas Boane, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110101271933F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 13 de Fevereiro 2017, com validade até 13 de Fevereiro de 2022, residente na cidade da Matola.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Elshaddai Holding, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Marginal, n.º 2933, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Elshaddai Holding, Limitada tem como seu objecto principal a aplicação de investimento nas seguintes áreas:

- a) Projectos de construção de edifícios comerciais e habitacionais;
- b) Projectos de protecção ambiental e segurança marítima;
- c) Restauração de ruínas habitacionais e industriais, representações comerciais;
- d) Sistemas de vigilância electrónica, transportes de cargas, venda de acessórios para viaturas e *tuning*; serviços de imobiliária, fotografia e imagem.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e já realizado é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT) corresponde a sessenta por cento (60%) do capital social, pertence ao sócio Olímpio Jossias Tomás Boane;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT) corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertence a sócia Margarida Ivone Jaime Mambuque;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao senhor Olímpio Jossias Tomás Boane, que exerce o cargo de director geral, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem de 10 por cento para a acção social e outra parte para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Linktur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955385 uma entidade denominada Linktur, Limitada.

Mamad David João, maior, solteiro, moçambicano, natural da cidade da Beira e residente na cidade de Chimoio, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100864038F, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Maria José Maria Machaieie, maior, casada, moçambicana, natural e residente na cidade de Chimoio, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060100096030S, emitido a dezoito de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e Lyannet Luís Machaieie, menor de idade, residente na cidade de Chimoio, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 060104691300A, representada neste acto pela cidadã Maria José Machaieie.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Linktur, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, vila Mualie no bairro da Malhangalene e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração na área turística servido de intermediária entre clientes e determinados prestadores de serviços como empresas aéreas, hotéis, cruzeiros, vendendo produtos relacionados com viagens desde bilhetes de passageiros, e outros, podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, encontrando-se repartido em três quotas correspondendo a 40%, pertencente ao sócio Mamad David João, a 40% Maria José Maria Machaieie e 20% Lyannet Luis Machaieie.

ARTIGO QUARTO

Divisao e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados directores, ou por procuradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) compete à direcção, a administração e representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou ainda por qualquer um deles em conjunto com um procurador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador ou empregado devidamente credenciado.

Maputo, 2 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritesh Cantilal – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100905752 uma entidade denominada Ritesh Cantilal - Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Único outorgante: Ritesh Cantilal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º 12AC49312, emitido em Maputo aos vinte nove de Outubro de 2013, com domicílio na cidade de Inhambane, bairro da Liberdade III, casa n.º 2.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ritesh Cantilal - Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Ritesh Cantilal, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Inhambane, bairro Balane II, n.º 6.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e intermediação de seguros;
- b) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

Uma quota de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ritesh Cantilal.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilgivel*.

HGL – Consultores em Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964635 uma entidade denominada HGL -Consultores em Projectos e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gabriel Gimo Júnior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748627B, emitido aos 31 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhazine.

Maria Paciência de Lurdes Rosa Cintura solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110014759932J, emitido aos 10 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento.

Laira da Paciência Pedro Tomás Muendane solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010251743I, emitido aos 10 de Junho de 2014 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto - Maé, Avenida de Trabalho, n.º 112, 3.º andar.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HGL - Consultores em Projectos e Construções, Limitada tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 417, 7.º andar cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto; prestação de serviços de consultoria em engenharia multidisciplinar; prestar serviços em engenharia e fiscalização de obras; desenvolver projectos como promotores; prestar serviços em estudos de impacto ambiental; prestar serviços na avaliação de risco e sustentabilidade em engenharia; prestar serviços na avaliação do comportamento e da integridade estrutural; prestar serviços na emissão de pareceres técnicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Gabriel Gimo Júnior com 21.250,00MT, correspondente a 42.5% do valor nominal.
- b) Maria Paciência de Lurdes Rosa Cintura, com 21.250,00MT, correspondente a 42.5% do valor nominal;
- c) Laura da Paciência Pedro Tomás Muendane com 7.500,00MT, correspondente a 15% do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administradora, para que fica desde já nomeada administradora, a sócia Laura da Paciência Pedro Tomás Muendane com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura desta sócia.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tokyo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957809, uma entidade denominada Tokyo Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90.º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Parvaiz Akhtar, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00080262J, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1904, bairro Central.

Muhammad Asif Ur Rehman, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º KW9153531, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 1904, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Tokyo Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 1234, rés-do-chão, bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e reconcionadas importadas, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Parvaiz Akhtar.

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif Ur Rehman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade está a cargo dos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

BJ Multi – Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100930447 uma entidade denominada BJ Multi - Services, Limitada.

Bié Jackson Leunam Gundana, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100167348S, emitido em 3 de Março de 2016, que pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a dominação de BJ Multi - Services, Limitada, tem a sua sede no bairro Balane - 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Actividades comerciais a grosso e a retalho, importação e exportação.
- b) Consultorias, acessórias, auditorias, contabilidades e outras actividades que estejam à parte da lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, agrupamentos ou associações de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Bié Jackson Leunam Gundana.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Acaiah Centro Infantil e Colégio Cristão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100963841 uma entidade denominada Acaiah Centro Infantil e Colégio Cristão, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Tércio Vasco Masseque, filho de Vasco Majambane Masseque e de Maria de Fátima Djedje, natural da Cidade de Xai Xai, casado, residente na Cidade de Maputo e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344075N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo em 27 de Outubro de 2015;

Rita Félix Guirrungo Masseque, filha de Félix Alberto Rafael Guirrungo e de Patrícia Munguanaze, natural de Maputo, casada, residente na Cidade de Maputo e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007693F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo em 23 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Acaiah Centro Infantil e Colégio Cristão, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3, n.º 001, Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para uma província limítrofe.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o cuidado infantil e formação básica e média de estudantes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representado por duas quotas, uma de cem mil meticais (100.000,00MTs), equivalentes a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Tércio Vasco Masseque e outra equivalente de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócia Rita Félix Guirrungo Masseque.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde à data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto pagamento ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Rita Félix Guirrungo Masseque.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse de infra-estruturas e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será em primeiro lugar decidida amigavelmente e caso persista em juízo conforme as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Tecnogest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100918129 uma entidade denominada Tecnogest Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Simião Langa, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Quarteirão n.º 49, Casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201056877Q, emitido a seis de Abril de dois mil e onze pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tecnogest Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1425, rés-do-chão, Moçambique, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Formação e capacitação;
- c) Assistência técnica em informática e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Vasco Simião Langa.

CAPÍTULO III

Dos suplementares e administração

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Vasco Simião Langa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigadas pela assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mozambique Heavysand Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho dois mil e dezassete, na sociedade Mozambique Heavysand Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sobe o NUEL 100188066, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital da sociedade pela sócia Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Ltd

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

África Yuxiao Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Julho de dois mil e dezassete, na sociedade África Yuxiao Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100084929, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital da sociedade pela sócia Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia China Yuxiao Resorces Holdings, Ltd;

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Ltd

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Electro Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Electro Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100916770, Mário Gulamo Aligy Mamundo, casado, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701001546795S, emitido em 9 de Abril de 2010, vitalício, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo noventa é criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Electro Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Zona da Manga Nhanconjo, Rua trinta e três, exercendo a sua actividade nesta cidade. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objecto principal: consultoria e prestação de serviços de electricidade.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representações)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Mário Gulamo Aligy Mamundo. Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do respectivo sócio, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultado dos Exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros caberá ao sócio fazer a aplicação do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Chuabo 777, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Chuabo 777, com sede no primeiro bairro unidade Mapiazua, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100950464, no Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CHUABO 777, tem a sua sede no primeiro bairro unidade Mapiazua, Avenida da Liberdade, cidade Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e prestação de serviços;
- b) Importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios:

- a) Taslimbanu Mehmud Master, correspondente a 60% do capital social subscrito;
- b) Ziyad Mahamad Iqbal Shaikh, correspondente a 40% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e Investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A sessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade ficam sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exarçada pela sócia maioritária Taslimbanu Mehmud Master, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum a gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações;

Três) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interditos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, aos 25 de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transporcarga**Adenda**

Certifico, por contrato de sociedade de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, registado na Conservatória de Entidades Legais de Quelimane sob o NUEL 100940728, que foi constituída a sociedade Transcarga Limitada, publicada no *Boletim da República*, III Série, número 24, de 2 de Fevereiro de dois mil e dezoito, para efeitos de rectificação do nome comercial, onde se lê: «Transcarga» para passar a se ler: «Transporcarga».

Assim como os objectivos, onde assim se lê: para passar a se ler «objecto».

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de transporte de carga por frete;
- b) Aluguer de máquinas pesadas;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Logística, transporte de carga diversa e bem como a gestão de frotas;

Um) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

para passar se a ler "A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria ao nível nacional e internacional, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias incluindo compra, venda de produtos diversos (a grosso e a retalho), importação e exportação;
- b) Gestão de frotas;
- c) Prestação de serviço de transporte de carga por frete;
- d) Aluguer de máquinas pesadas;
- e) Aluguer de camiões.

Três) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Quatro) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

Conservatória, das Entidades Legais de Quelimane, 6 de Fevereiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

ACA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, novecentos trinta e cinco mil

trezentos quarenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ACA Service - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Abdurahamane Assane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100331958M, emitido aos 8 de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente na rua do cemitério, casa n.º 1444, cidade de Pemba.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ACA Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade ACA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída de forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida/Rua, FPLM, perto do 1.º prédio Maconde, Bairro de Mahivire, cidade de Nampula, Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de delegação ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Prestação de serviços na área de reparação e manutenção de equipamento electrónico, instalação eléctrica, captação, tratamento e distribuição de água, edição de programas informáticos, mais actividades autorizadas no exercício de actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Abdurahamane Assane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do Abdurahamane Assane que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem e por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, aos 10 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Junho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso do livro para escrituras diversas número 119/A, deste cartório notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: Xiuping Wang, solteiro, natural de Zhejiang - China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E66828091, passado aos quatro de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis na China, que outorgan na qualidade de sócio da empresa com a denominação Xiuping Wang, sediada no distrito de Nicoadala, província da Zambézia.

Segundo: Nguyen Van Cuong, natural Vietnam, titular do Passaporte n.º B5377788, passado aos sete de Outubro de dois mil e onze no Vietnam.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é dono legítimo e proprietário de um alvará numero 0012/03/040/0416/2014, para exercer actividade industrial (serração de madeira), no distrito de Nicoadala, província da Zambézia, e não lhe convindo continuar com a referida actividade e o respectivo alvará, o trespassa ao segundo outorgante o qual lhe dá a plena quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito que aceita este trespassa que lhe é feito nos termos exarados nesta escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezasseis de Janeiro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

ZAGROP – Zambézia Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação a constituição da sociedade comercial por quotas de ZAGROP – (Zambézia Agro Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada) responsabilidade limitada, com sede no segundo bairro, unidade Sampene, estrada nacional n.º 470, rés-do-chão, s/n, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100933322, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZAGROP – (Zambézia Agro Pecuária - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no terceiro bairro unidade Sampene, na

estrada nacional n.º 470, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária (criação de animais de grande e pequeno porte e aves);
- c) Prestação de serviços;
- d) Vendas de insumos agrícolas;
- e) Manutenção e reparação de equipamentos agrícolas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Agnaldo Cândido Jorge Fijamo, natural da cidade de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199411C, emitido aos 10 de Setembro de 2013 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, província de Zambézia, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de esta carecer ao

juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agnaldo Cândido Jorge Fijamo, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Tres) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com patentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando

a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane aos 18 de Janeiro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT